

RESOLUÇÃO Nº 002/03 15 de Dezembro de 2003.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, E DO LOTACIONOGRAMA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, no uso de suas legais atribuições e fundamentada no Art. 49, inciso II do Regimento Interno; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** a seguinte **Resolução**:

Art. 1º. Fica instituído, através desta Resolução o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Lotacionograma dos Servidores da Câmara Municipal de Porto Esperidião.

TÍTULO 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO 1 DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos e Lotacionograma dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Porto Esperidião, aprovado pela presente Resolução, tem constante da Administração Pública da Câmara Municipal:

- I** - a eficácia no serviço público em atendimento às necessidades da comunidade
- II** - a continuidade da ação administrativa;
- III** - a valorização e a profissionalização dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 3º. No presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, serão adotadas, para o alcance dos objetivos a que se propõem, as seguintes proposições:

- I** adoção do princípio do merecimento para o desenvolvimento na carreira;
- II** adoção de uma sistemática para a definição nos vencimentos resultando numa remuneração harmônica e justa dos servidores da Câmara Municipal, que permita a valorização pessoal e a contribuição de cada servidor através de sua qualificação e seu desempenho.

Art. 4º - O Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos, estabelecido nesta Resolução tem por base as seguintes disposições e preceitos gerais:

I- o regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Porto Esperidião é o estatutário e celetista;

II novos cargos públicos somente serão criados através de Resolução. de acordo com as disposições contidas neste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

III – o disposto no presente artigo não se aplica àquelas pessoas eventualmente contratadas para o atendimento de necessidade de excepcional interesse público nos termos da Resolução em vigor.

IV – a disposição dos cargos à organização das carreiras e as escalas de Salários dos servidores do quadro da Câmara municipal, a partir da data da publicação desta Resolução, passarão a ser as constantes nos anexos desta forma.

Art.5º- O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Porto Esperidião é composto por:

I. quadro de cargos de provimento efetivo (Anexo 1-A);

II - quadro de cargos de provimento comissionado (Anexo 1-B);

III - quadro das funções gratificadas (Anexo 1-C);

IV - quadro estabelecendo os vencimentos dos servidores efetivos (Anexo II-A), das remunerações dos ocupantes de cargos em comissão (Anexo II-B), e os adicionais de funções gratificadas (Anexo II-C);

V -quadro de reclassificação dos cargos anteriores a esta Resolução, adequando-os a este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Porto Esperidião (Anexo III);

VI - atribuições dos cargos de provimento efetivo criados por esta Resolução, bem como os requisitos mínimos para seu preenchimento (Anexo IV)

Parágrafo Único – A Resolução da Câmara Municipal que vier a criar novos cargos deverá observar:

I – a forma de nomeação de seus ocupantes (caráter efetivo ou comissionado);

II – padrão de vencimento para o novo cargo;

III – atribuições mínimas para o novo cargo, na forma das estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 6º Para os efeitos desta Resolução, serão adotadas as seguintes definições:

I – Cargo Público – conjunto de atribuições e responsabilidade definidas cometidas à quem ocupar, normalmente servidor público, componente da estrutura funcional da Câmara municipal, criado por

Resolução, em quantidade definida, denominação própria e vencimento básico especificado;

II – Emprego Público – posição criada, eventualmente, instituída por Resolução, em número definido, denominação própria e atribuições específicas e salário básico definido, a ser ocupada por empregado público;

III – Servidor Público – é a pessoa legalmente investida no cargo público remunerado e regida pelo estatuto dos servidores públicos do Município;

IV – Empregado Público – é a pessoa legalmente investida no serviço público, que perceba contraprestação pecuniária e cujo vínculo seja regido pela CLT;

V- Cargo em Comissão (ou Comissionado) – é aquele ocupado por servidor que exerce função assim definida em Resolução, em caráter transitório, não gerando o seu exercício direitos a permanência no mesmo.

VI- Função Gratificada – é aquela definida em Resolução como sendo de chefia ou de assessoramento, ocupada por servidor público, devidamente ingressado no serviço público através de concurso público de provas ou de provas e títulos, que, por exercê-la, terá direito à percepção de acréscimo em seus vencimentos na forma definida no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal;

VII- Categoria Funcional – é o agrupamento de cargos da mesma denominação com iguais atribuições e responsabilidades, constituídas de classes e padrões;

VIII- Carreira – é o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IX – Classe – é a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

X- Padrão – é a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

XI- Vencimento – é a retribuição pecuniária básica, fixada por Resolução, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente, de acordo com o padrão do cargo ocupado;

XII- Remuneração – é o valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Resolução, podendo ser estas vantagens permanentes ou não, de acordo com sua espécie, desde que definida em Resolução;

XIII – Promoção – é a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional;

XIV – Mérito – é o conjunto de atributos funcionais do titular do cargo, reconhecidos em processo de avaliação de desempenho, segundo indicadores de dedicação ao serviço público, produtividade, pontualidade, assiduidade, atitude participante, entre outros;

XV – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento – é um instrumento legal e normativo que define os cargos e as trajetórias das carreiras oferecidas aos servidores da Câmara Municipal;

XVI – Quadro em extinção – é o conjunto de cargos que serão considerados como inexistentes a partir do momento de sua vacância.

TITULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 7º - O quadro de pessoal da Câmara Municipal é composto por servidores efetivos, ingressados no serviço público através de concurso público ou nele estabilizado, ocupante dos cargos elencados no Anexo I-A a esta Resolução, como também pelos ocupantes de cargos em comissão, os quais constam no Anexo I-B).

I – para efeitos desta Resolução entende-se por servidor público estabilizado aqueles contratados antes da Promulgação da Constituição Federal de 1988, regidos pela CLT, na forma do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - O número de vagas para cada cargo é o constante no Anexo I-A.

CAPÍTULO 1 DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I Dos Cargos

Art. 8º - O quadro de cargos de provimento efetivo criados na Câmara Municipal constam no Anexo I-A à esta Resolução, sendo determinados seus padrões, número de vagas e vencimentos básicos.

Seção II Das Especificações dos Cargos

Art. 9º - Especificações dos cargos, para os efeitos desta Resolução, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para seu provimento.

Art.10 – A especificação de cada cargo deverá conter:

I - denominação do cargo;

II - padrão de vencimento;

III - descrição sintética e analítica das atribuições;

IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas; e

V - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com suas atribuições;

Parágrafo Único – As especificações dos cargos criados pela presente Resolução são as que constituem o anexo IV, que é parte integrante desta Resolução.

Seção III Do Provimento

Art. 11 – Compete ao Chefe do Poder Legislativo Municipal em exercício prover os cargos efetivos, respeitados os preceitos da Resolução.

Parágrafo Único – O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade e responsabilidade de quem der posse ao ocupante do cargo:

I - a denominação do cargo a que se está preenchendo;

II - o nome do ocupante do cargo;

III - o padrão do cargo e o vencimento básico da carreira;

IV - o caráter de investidura, se efetivo ou em comissão.

Art. 12- No provimento dos cargos permanentes serão rigorosamente observados os requisitos mínimos a serem preenchidos para o provimento destes cargos, estabelecidos para cada cargo na sua respectiva especificação, constante no Anexo IV.

SEÇÃO V Do Recrutamento

Art. 13 – O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Estatuto dos Servidores do Município.

Art. 14 – O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado no classe “A” da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

SEÇÃO V

Do Treinamento

Art. 15 – A Câmara Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 16 – O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão de governo ou entidade especializada.

SEÇÃO VI

Da Ascensão na Carreira

Subseção I

Da Progressão

Art. 17 - Progressão é a elevação do servidor à posição imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma classe.

Art. 18 - Os servidores efetivos progredirão na carreira em linha vertical por promoção, exclusivamente por critérios de Antigüidade e merecimento, e ainda será submetido a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional.

§ 1º A Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, após efetuado o exame das fichas de avaliações de merecimento Anexo V, deverá emitir o competente laudo sobre a concessão ou não da progressão, que será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal

§ 2º As linhas de progressão verticais, são representadas pelos algarismos romanos de I a XXXV, e corresponderão cada uma, a um ano de efetivo exercício.

§ 3º Cada cargo terá sete classes, designadas pelas letras, A, B, C, D, E, F,G , sendo está última a referente ao final de carreira.

§ 4º O servidor efetivo investido em cargo comissionado, será contado o tempo de serviço para fins de progressão, que será relativo somente ao cargo efetivo.

§ 5º Os coeficientes das gratificações relativas à progressão funcional, a serem aplicados sobre o salário base, para cálculo da remuneração dos servidores efetivos, na Linha Atuarial Vertical (coeficiente de gratificação por antiguidade e merecimento) são os seguintes:

I	- 0.02
II	- 0.04
III	- 0.06
IV	- 0.08
V	- 0.10
VI	- 0.12
VII	- 0.14
VIII	- 0.16
IX	- 0.18
X	- 0.20
XI	- 0.22
XII	- 0.24
XIII	- 0.26
XIV	- 0.28
XV	- 0.30
XVI	- 0.32
XVII	- 0.34
XVIII	- 0.36
XIX	- 0.38
XX	- 0.40
XXI	- 0.42
XXII	- 0.44
XXIII	- 0.46
XXIV	- 0.48
XXV	- 0.50
XXVI	- 0.52
XXVII	- 0.54
XXVIII	- 0.56
XXIX	- 0.58
XXX	- 0.60
XXXI	- 0.62
XXXII	- 0.64
XXXIII	- 0.66
XXXIV	- 0.68
XXXV	- 0.70

Art. 19. No cálculo da remuneração final, será multiplicado o salário base do servidor, pelo coeficiente da classe a que pertence, sendo o resultado somado ao salário base.

§ 1º O salário base dos servidores é o constante do Anexo II-A.

§ 2º É vedada a junção de qualquer gratificação ao salário base para cálculo de outra.

Art. 20. Para ser elevado a outra classe na progressão vertical, deverá o servidor:

I - contar 01 (um) ano de efetivo exercício no nível a que pertence.

II - obter, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos percentuais na ficha de avaliação de Merecimento.

Art. 21. Só poderão concorrer à progressão os servidores que além de satisfazerem os requisitos do artigo anterior, estiverem no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 22. Quando o servidor for colocado, sem ônus para o órgão de origem, à disposição de órgão federal, estadual ou de outro município, integrante da administração direta ou indireta, do Poder Legislativo, por um período superior a 30 (trinta) dias, não concorrerá à progressão durante o período de afastamento.

Art. 23. O servidor suspenso preventivamente poderá concorrer à progressão, mas ficarão sem efeito os atos daí decorrentes se, da verificação dos fatos que determinaram a suspensão preventiva, resultar penalização.

§ 1º O servidor somente iniciará o exercício na nova posição da carreira, depois de declarada a improcedência da penalidade, após a apuração dos fatos determinantes da suspensão preventiva.

§ 2º No caso de ser verificada a procedência da penalização, o ato de designação será considerado nulo e o servidor só poderá concorrer novamente à progressão, após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data subsequente a do término do cumprimento da penalidade, ficando o referido período válido para o próximo período quinquenal.

Art. 24. O servidor que vier a sofrer pena de suspensão, após suspensão preventiva durante a apuração da progressão, perderá o direito à mesma, só podendo concorrer novamente à progressão, depois de decorrido o prazo mencionado no § 2º do artigo 23.

Art. 25. O servidor efetivo estável, que estiver no exercício do cargo em comissão, pleiteará a progressão, somente sobre o cargo efetivo.

Subseção II Dos Candidatos à Progressão

Art. 26. Até o primeiro dia útil do mês de junho de cada ano, o responsável pelos Recursos Humanos organizará a relação dos servidores com data base de 30(trinta) de junho, com direito a concorrerem à progressão e a enviará à Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, acompanhada das respectivas anotações funcionais.

Parágrafo único. A relação de que trata o presente artigo mencionara:

- I - a denominação da classe a que pertence o cargo;
- II - o nome dos servidores a serem promovidos, com os respectivos dados documentais;
- III - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 27. Após a Comissão ter dado parecer final sobre a concessão ou não da progressão, o Presidente da Câmara Municipal, encaminhará os referidos pareceres, até 15 (quinze) de julho do mesmo exercício, ao responsável pelos Recursos Humanos que no prazo de 10 (dez) dias úteis promoverá o enquadramento dos servidores nas respectivas classes.

SEÇÃO VII DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 28. A Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional será constituída por 01 (um) membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal, 01 (um) vereador e (01) um representante dos servidores efetivos, nomeados pelo Presidente da Câmara.

Art. 29. A Comissão terá 15 (quinze) dias após a entrega da relação dos servidores, pelo responsável pelos recursos Humanos para dar o seu parecer final sobre a concessão ou não da progressão.

Art. 30. Compete à Comissão:

I - analisar e avaliar as Fichas de Avaliação de Merecimento, apurando o merecimento dos servidores avaliados, dando parecer favorável ou não à progressão;

II - opinar nos recursos interpostos por servidores quanto à apuração do merecimento.

Art. 31. O prazo para interpor recurso sobre a decisão da Comissão de Avaliação é de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da publicação do indeferimento da concessão de progressão funcional.

§ 1º Os recursos serão interpostos em primeira instância ao Presidente da Comissão de Avaliação, e em segunda instância ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Os recursos interpostos se relacionarão somente sobre os dados apostos na Ficha de Avaliação de Merecimento, os quais refletem a decisão da comissão.

§ 3º Os recursos serão encaminhados à autoridade competente, mediante requerimento devidamente fundamentado, constando a justificativa do pedido, em que se apresente sua razão, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

CAPÍTULO II
DA FICHA DE AVALIAÇÃO DE MERECIMENTO
E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
SEÇÃO I
DA FICHA DE AVALIAÇÃO DE MERECIMENTO

Art. 32. A Ficha de Avaliação de Merecimento apurará unicamente:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - punições;

IV - capacitação mediante cursos de treinamento relacionados com as atribuições do cargo ou com o serviço público municipal;

V - experiência no serviço público municipal;

VI - Eficiência;
VII - Eficácia.

Art. 33. O merecimento é adquirido na classe e o servidor tendo sido enquadrado em determinada classe em consequência da progressão, reiniciará a contagem de ocorrências relativas aos fatores enumerados no artigo anterior, para nova progressão.

Art. 34. O valor do Ficha de Avaliação de Merecimento varia de O (zero) a 100 (cem) pontos.

Art. 35. O valor do fator assiduidade varia de 0 (zero) a 15 (quinze) pontos e será determinado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$A = 15 - \frac{365.F \div 2}{E}$$

Onde: A representa o grau de assiduidade;
F, representa o valor atribuído às faltas;
E, o período de efetivo exercício, considerado para apuração, em dias.

§ 1º O valor de F, na fórmula acima, é obtido através da multiplicação do número de faltas não justificadas pelo fator 2 (dois),

§ 2º Não constituirão faltas, para efeitos deste artigo, os afastamentos considerados como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 36. O valor do fator pontualidade varia de 0 (zero) a 15 (quinze) pontos e será determinado através da aplicação da fórmula:

$$P = 15 - \frac{365.I \div 2}{E}$$

Onde: P representa o grau de pontualidade;
I, o valor atribuído aos atrasos e às saídas antecipadas;
E, o período de efetivo exercício, em dias, considerado para a apuração.

Parágrafo único. O valor de I, na fórmula acima, é obtido pela soma do número de atrasos ao número de saídas antecipadas, dividindo-se o total por 2 (dois).

Art. 37. Ao servidor que não tenha sofrido penalidade ou advertência, serão atribuídos 10 (dez) pontos positivos, pela disciplina.

§ 1º A cada repreensão ou penalidade corresponderão a 2 (dois) pontos negativos, até o máximo de 10 (dez) pontos.

§ 2º A diferença entre os 10 (dez) pontos positivos do “*caput*” deste artigo, e a soma total dos pontos negativos, obtidos na forma do parágrafo anterior, representará o grau de disciplina do funcionário.

Art. 38. Serão considerados, para os efeitos desta Resolução , os cursos de treinamento feitos por designação da Câmara Municipal e os freqüentados por iniciativa própria, em instituições oficiais ou particulares, de reconhecida idoneidade técnica.

§ 1º Não serão considerados os cursos:

I - de duração inferior a 40 (quarenta) horas;

II - que não guardem relação com as atribuições do cargo ou com o serviço público municipal.

§ 2º Atribuir-se-ão a cada curso os seguintes valores:

I - 2 (dois) pontos positivos aos de duração de 40 (quarenta) a 120 (cento e vinte) horas;

II - 3 (três) pontos positivos aos de duração de 121 (cento e vinte e uma) a 240 (duzentos e quarenta) horas;

III - 5 (cinco) pontos positivos aos de duração superior a 240 (duzentos e quarenta) horas.

§ 3º Os servidores deverão comprovar a participação nos cursos, mediante apresentação de cópia autenticada dos certificados de conclusão.

§ 4º A soma dos pontos atribuídos aos cursos não excederá a 15 (quinze) pontos.

Art. 39. O valor do fator experiência no serviço público municipal, será de 2(dois) pontos por ano de exercício no serviço público municipal.

Parágrafo único. A soma dos pontos atribuídos ao fator experiência no serviço público municipal não poderá exceder a 15 (quinze) pontos.

Art. 40. O valor do fator eficiência no serviço público municipal será de 15 (quinze) pontos divididos em 03 (três) itens e distribuídos em três níveis de avaliação, sendo respectivamente, regular, bom e ótimo:

I - Conhecimento do trabalho: 05 (cinco) pontos

- a) Regular: 1 ponto;
- b) Bom: 3 pontos;
- c) Ótimo: 5 pontos.

II - Organização: 05 (cinco) pontos

- a) Regular: 1 ponto;
- b) Bom: 3 pontos;
- c) Ótimo: 5 pontos.

III - Atendimento ao público: 05 (cinco) pontos

- a) Regular: 1 ponto;
- b) Bom: 3 pontos;
- c) Ótimo: 5 pontos.

Art. 41. O valor do fator eficácia no serviço público municipal será de 15 (quinze) pontos divididos em 03 (três) itens e distribuídos em três níveis de avaliação, sendo respectivamente, regular, bom e ótimo:

I - Capacidade de iniciativa: 05 (cinco) pontos

- a) Regular: 1 ponto;
- b) Bom: 3 pontos;
- c) Ótimo: 5 pontos.

II - Criatividade: 05 (cinco) pontos

- a) Regular: 1 ponto;
- b) Bom: 3 pontos;
- c) Ótimo: 5 pontos.

III - tomada de decisão: 05 (cinco) pontos

- a) Regular: 1 ponto;
- b) Bom: 3 pontos;
- c) Ótimo: 5 pontos.

Art. 42. Será adotado o modelo de ficha de avaliação de merecimento constante do Anexo V desta Resolução.

Art. 43. As Fichas de Avaliação de Merecimento serão preenchidos pelo chefe imediato do servidor, individualmente ou em conjunto com o responsável pelos Recursos Humanos.

Art. 44. O resultado da ficha de avaliação de merecimento será dado pela soma dos graus obtidos em cada um dos fatores mencionados no artigo 34.

Parágrafo único. A pontuação geral, será a soma da pontuação das fichas de avaliação de merecimento correspondentes aos 05 (cinco) exercícios do período aquisitivo da progressão, sendo o resultado dividido por 05 (cinco), que dará a média final.

Art. 45. Quando houver completado o interstício mínimo exigido e a Administração não se pronunciar a respeito da progressão, o servidor fará requerimento ao Presidente da Câmara Municipal solicitando a sua referida progressão.

Art. 46. O servidor que tenha sua progressão deferida indevidamente não estará obrigado a restituir o que em decorrência houver recebido, sendo obrigatório, aos responsáveis pela concessão, ressarcir o erário público.

Parágrafo único. Constatada a improcedência da progressão, mediante Portaria do Presidente da Câmara Municipal será considerada nula de pleno direito à referida progressão, sendo reaproveitáveis os elementos exigíveis à nova progressão.

Art. 47. Os servidores que tenham serviço em mais de uma unidade administrativa, serão avaliados por todas as chefias as quais estiverem vinculados, tirando-se a média aritmética das fichas de avaliações de merecimento, relativos ao exercício, a ser juntada à formação da média final do quinquênio, para fins de progressão.

*****Art. 48. As avaliações de progressão deverão ser realizadas dentro do respectivo exercício, sendo considerado aprovado o servidor que durante a decorrência do exercício não se tenha efetuado a sua avaliação.**

SEÇÃO II DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 49. A qualificação profissional dos servidores deverá resultar em programas de formação inicial, de aperfeiçoamento e de especialização, compatíveis com a natureza e as exigências das respectivas carreiras, de sua habilitação e aptidão sempre promovida pelo Poder Público, tendo por objetivo:

I - Na formação inicial, a preparação para o exercício das atribuições dos cargos iniciais das carreiras técnicas e habilidades adequadas;

II - No aperfeiçoamento, a habilitação para o desempenho eficiente das atribuições inerentes à sua classe atual, assim como aquelas correspondentes à imediatamente superior;

III - Na especialização, a preparação para o exercício de funções de chefia, de direção e assessoramento.

Parágrafo único. O Poder Legislativo regulamentará, através de Portaria, os procedimentos necessários à qualificação profissional, de modo a proporcionar a todos os servidores, sem exceção de acesso à mesma.

Art. 50 – O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

- I - cinco anos para a classe “ B”;
- II - cinco anos para a classe “ C”;
- III - cinco anos para a classe “ D”;
- IV - cinco anos para a classe “ E”;
- V - cinco anos para a classe “ F”;
- VI - cinco anos para a classe “ G”;

Parágrafo único. A mudança de classe realizada no quinquênio, o servidor que conseguir as 05 (cinco) avaliações superior a 50% pontos, exigidos nesta Resolução, terá como promoção um acréscimo de 05 (cinco) por cento na sua remuneração.

CAPÍTULO III DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 51 – São criados por esta Resolução os cargos em comissão, com seus respectivos números de vagas, padrões e vencimentos, os quais são elencados no Anexo I-B.

Art. 52 – Os cargos em comissão, que são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, destina-se ao atendimento de cargos de direção, Coordenação, chefia, assessoramento e outros, da forma que a Resolução determinar.

Parágrafo Único – As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidor ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Resolução, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

SEÇÃO I Do Provimento

Art. 53 - O provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, se faz mediante escolha do Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião.

Parágrafo Único – Os cargos em comissão serão providos por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 54 - Os cargos em comissão privativos de profissões regulamentadas por Lei Federal serão ocupados exclusivamente por pessoas qualificadas, inscritas em seus respectivos Conselhos Regionais ou órgãos equivalentes.

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 55 - São criados por esta Resolução os cargos de funções gratificadas, com seus respectivos padrões de identificação e a remuneração adicional a que terá direito o servidor estatutário que preencher o cargo, sendo estes os constantes do Anexo I-C da presente Resolução.

Art. 56 – O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo da Câmara Municipal ou posto a disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Seção I Do Provimento

Art. 57 – A designação para o exercício de função gratificada é de competência do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – As funções gratificadas são privativas para os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Porto Esperidião.

Art. 58 – As funções gratificadas privativas de profissões regulamentadas por Lei Federal serão ocupadas exclusivamente por pessoas qualificadas, inscritas em seus respectivos Conselhos Regionais ou órgãos equivalentes.

TÍTULO III DAS REMUNERAÇÕES

Art. 59 – Esta Resolução estabelece que a remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal se dará com base na Tabela constante do Anexo II-A..

Art. 60 – O vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Porto Esperidião será verificada com base na tabela de coeficientes constante do Anexo – II A, obedecendo-se para efeitos da remuneração mensal, o nível e a classe ocupada pelo servidor.

Art. 61 – A remuneração dos cargos comissionados dar-se-á em razão dos valores na tabela constante do Anexo II-B.

I- Se a remuneração do servidor público for maior que aquela paga ao cargo comissionado, poderá o servidor optar pelo recebimento da remuneração de sua carreira em detrimento da remuneração do cargo comissionado, sendo vedado o recebimento das duas remunerações.

Art. 62- A remuneração dos cargos de função gratificada dar-se-á com base nos valores da tabela constante do Anexo II-C.

CAPÍTULO I DO REAJUSTE

Art. 63 – O reajuste a ser oferecido aos servidores públicos deverá ser aplicado ao vencimento padrão, sendo então, desta forma, corrigida todos os vencimentos dos demais cargos na mesma proporção.

§ 1º - O mesmo percentual de correção dos salários deverá ser aplicado aos valores constantes nas tabelas dos Anexos II-B e II-C desta Resolução, os quais fixam, respectivamente, as remunerações dos ocupantes dos cargos comissionados e as gratificações exercentes de funções gratificadas.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 – Os concursos públicos realizados antes da data de vigência desta Resolução, para provimento em cargos ora extintos, terão validade para efeito de aproveitamento do candidato em cargos de categoria funcional de idêntica denominação, respeitando o prazo legal de vigência do concurso.

Art. 65 – Os servidores contratados temporariamente por excepcional interesse público ficam mantidos excepcionalmente enquanto vigorar seus contratos, no exercício das funções dos cargos e respectivas classes e padrões e remunerações estabelecidos na lei autorizativa.

CAPÍTULO I DO ENQUADRAMENTO

*****Art. 66 – Os servidores públicos da Câmara Municipal de Porto Esperidião, ocupantes dos cargos ou empregos públicos, os quais a partir desta Resolução, serão enquadrados observando-se as seguintes disposições:**

§ 1º - O enquadramento da categoria funcional obedecerá ao ordenamento das nomenclaturas funcionais dispostas no Anexo IV, observado o disposto no § 2º deste artigo para fins de enquadramento nas classes e no quadro constante do Anexo I-A para fins de padrão de vencimento o Anexo II-A.

§ 2º - O enquadramento dos servidores dar-se-á segundo o tempo de serviço prestado ao município até a data de vigência desta Resolução e a remuneração percebida na data de enquadramento, observando, quando for o caso, o enquadramento em novas categorias funcionais, conforme o dispõe o § 1º deste artigo.

*****Art. 67 – O enquadramento dos servidores abrangidos por esta Resolução será realizado por comissão a ser nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Resolução.**

Parágrafo Único – A administração e gestão do sistema de recursos humanos de que trata a presente Resolução, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião -MT, a qual caberá, essencialmente:

I - Implementar e coordenar a sistemática de avaliação de desempenho, incluindo o detalhamento dos procedimentos previstos nesta Resolução, o treinamento dos avaliadores, bem como o acompanhamento e a tabulação dos resultados;

II - Manter atualizadas as especificações de classe;

TÍTULO V DO LOTACIONOGRAMA

Art. 68 – Fica instituído o lotacionograma do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Porto Esperidião, o constante do anexo VI, parte integrante desta Resolução.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 – Para os servidores efetivos, para fins de contagem de tempo de serviço, considerar-se-á como tempo de serviço o período em que exercer cargo comissionado ou de função gratificada.

Art. 70 – A base mínima de vencimento para investidura em cargo de provimento efetivo é o de um vencimento padrão, definido no art. 60 caput desta Resolução.

Art. 71 – O ocupante de cargo comissionado, se servidor efetivo, poderá optar pela remuneração de seu cargo acrescido da FG correspondente prevista no Anexo I-C, ou pela remuneração prevista no Anexo I-B.

Art. 72- A jornada diária de trabalho dos servidores em geral, poderá ser adequada em horário que seja mais conveniente à Câmara Municipal, mediante cronograma elaborado pelo Presidente da Câmara Municipal em acordo com os funcionários.

Art. 73 - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais dos servidores, poderá, a critério da Administração, ser reduzida, desde que seja cumprida a jornada de 06 (seis) horas, ininterruptamente.

Art. 74 - A nomenclatura para os cargos de Chefe de divisão, será definida quando da nomeação, e será em conformidade com a área na qual irá atuar.

Art. 75 -A Câmara Municipal não gastará mais do que setenta por cento de sua receita com a folha de pagamento; incluindo gostos com subsídio dos vereadores.

Art. 76 - Aplica-se subsidiariamente à esta Resolução, as disposições relativas a pessoal, constantes da Emenda Constitucional nº 019/98 e 020/98 e a Lei Complementar nº 101/00.

Art. 77 - É estável no Serviço Público da Câmara Municipal do Município de Porto Esperidião , o servidor que tiver cumprido o estágio probatório com duração de 03 (três) anos e que tenha sido aprovado no mesmo.

Art. 78 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 79– Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 003/94 e seus anexos..

Art. 80 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, 03 de Dezembro de 2003.

Rudimar Neves

Presidente

VEREADORES:

ADAIR FERRA RAMOS

Vereador

AILTON BARBOSA DA SILVA

Vereador

FLORISVAL M. ROMA

Vereador

HOTILANO FERREIRA

Vereador

LÚCIO DE A. PRADO

Vereador

OSVALDO F. DA SILVA

Vereador

SANDRO R. FERREIRA

Vereador

VANILDO C.CEBALHO

Vereado

ANEXO I-A

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

“É o cargo público que depende de aprovação prévia em Concurso público de provas, ou provas e títulos podendo ser ocupado por cidadãos brasileiros de ilibada reputação, servidores públicos gerando vínculo empregatício com a Câmara Municipal”

NÍVEL ELEMENTAR –SERVIÇOS AUXILIARES

REFERÊNCIA	CARGOS	VAGAS
NE - SA	ZELADORA	01
NE - SA	VIGIA	01
TOTAL		02

NÍVEL MÉDIO APOIO ADMINISTRATIVO

Referencia	CARGOS	VAGAS
NM - AADM	ASSISTENTE DE LEGISLAÇÃO	01
NM - AADM	AUX. SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLATIVOS	01
NM - AADM	AGENTE ADMINISTRATIVO	01
TOTAL		03

ANEXO I-B
QUADROS DEMONSTRATIVO DOS CARGOS
DE PROVIMENTO COMISSIONADO – CC’S

“É o cargo público de livre nomeação e exoneração podendo ser ocupado por cidadãos brasileiros de ilibada reputação, servidores públicos ou não, não gerando vínculo empregatício a Câmara Municipal”

VAGAS	CARGOS	REFERÊNCIA
01	SECRETÁRIO GERAL	DAS- 9
01	ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS- 5
01	TESOUREIRO	DAS- 4
03	TOTAL	

ANEXO I-C
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG’S

VAGAS	CARGO	PADRÃO
	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG – 4
	ACUMULAÇÃO DE CARGOS (FUNC.EFETIVO)	FG – 3
	CHEFE DE SETOR	FG – 2
	CHEFE DE SERVIÇO	FG – 1

ANEXO II-A

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS BÁSICOS POR PADRÃO CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL ELEMENTAR - SERVIÇOS AUXILIARES

Referencia	CARGOS	VENC. PADRÃO
NE	ZELADORA	R\$ 420,89
NE	VIGIA	R\$ 280,00

NÍVEL MÉDIO – APOIO ADMINISTRATIVO

Referencia	CARGOS	VENC. PADRÃO
NM	ASSISTENTE DE LEGISLAÇÃO	R\$ 1231,11
NM	AUX. SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLATIVOS	R\$ 879,04
NM	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 593,80

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL DE I À XXXV	I - 0,02	VI – 0,12	XI – 0,22	XVI – 0,32	XXI – 0,42	XXVI – 0,52	XXXI – 0,62
	II – 0,04	VII – 0,14	XII – 0,24	XVII – 0,34	XXII – 0,44	XXVII – 0,54	XXXII – 0,64
	III – 0,06	VIII – 0,16	XIII – 0,26	XVIII – 0,36	XXIII – 0,46	XXVIII – 0,56	XXXIII – 0,66
	IV – 0,08	IX – 0,18	XIV – 0,28	XIX – 0,38	XXIV – 0,48	XXIX – 0,58	XXXIV – 0,68
	V – 0,10	X – 0,20	XV – 0,30	XX – 0,40	XXV – 0,50	XXX – 0,60	XXXV – 0,70

ANEXO II-B

QUADRO DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO POR PADRÃO CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

VAGAS	CARGOS	Referência	VALOR
01	SECRETÁRIO GERAL	DAS-CC - 9	1368,12
01	ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS-CC 5	915,26
01	TESOUREIRO	DAS-CC -4	856,63

ANEXO II-C

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ADICIONAIS POR PADRÃO FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Vencimento (R\$)
DAÍ - FG - 1	270,43
DAÍ - FG - 2	386,20
DAÍ - FG - 3	520,12
DAÍ - FG - 4	649,18
DAÍ - FG - 5	778,94

ANEXO III

**QUADROS COM O ENQUADRAMENTO DOS
CARGOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

CARGOS NOVOS	CARGOS ANTIGOS
ZELADORA	ZELADORA
VIGIA	VIGIA
AUX. SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLAT.	AUXILIAR SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLAT.
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	- ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	- AGENTE ADMINISTRATIVO

ANEXO IV - 01
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: ZELADORA

Padrão de Vencimento: I - A

Requisitos para Provimento:

- a) **Idade:** Mínima de 18 anos
- b) **Instrução:** 1º Grau Incompleto

Condições de Trabalho:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas
- b) **Especial:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

a) **Descrição Sintética:** Fazer café, chá, suco, manter limpo e em ordem o local de trabalho, bem como as dependências da Câmara.

b) **Descrição Analítica:** Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo. Sujeito a trabalho externo, de coleta e entrega de correspondências, documentos, Entregar documentos, mensagens e encomendas ou pequenos volumes; Efetuar pequenas compras e pagamentos de contas para atender as necessidades dos funcionários do órgão; Auxiliar nos serviços simples de escritório, arquivando, abrindo pastas, plastificando folhas e preparando etiquetas; anotar recados e telefones;

Proceder a limpeza dos locais de trabalho, varrer, lavar e Recolher o lixo com os equipamentos disponíveis.; zelando pelo bem público.

ANEXO IV - 02 ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: VIGIA

Padrão de Vencimento: I-A

Requisitos para Provimento:

- a) Idade:** Mínima de 18 anos;
- b) Instrução:** 1º Grau Completo

Condições de Trabalho

- a) Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial:** Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniformes.

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais.

b) Descrição Analítica: Exercer vigilância em locais previamente determinados, realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providencias tendentes a evitar roubo, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso. Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente. Investir quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada. Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.

ANEXO IV- 3
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: *AUXILIAR DE SECRETARIA P/ ASSUNTOS LEGISLATIVO*

Padrão de vencimento: I-A

Requisitos para Provimento:

- a) Idade:** Mínima de 18 anos;
- b) Instrução:** 1º Grau Completo

Condições de trabalho:

- a) Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial:** sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar Trabalhos de auxiliar de secretaria que requeira alguma complexidade de julgamento.

b) Descrição Analítica: Executar atividades de apoio administrativo de acordo com as necessidades da administração. Executar tarefas de digitação em geral de expediente das sessões, tais como Indicações, requerimentos, moções e outros. Organizar o sistema de arquivos, relatórios. Classificar expediente recebido, proceder entregas, realizar controles da movimentação de processos, documentos, organizar e elaborar mapas de controle, boletins, demonstrativos, fazer anotações em fichas, manusear fichários, proceder a expedição de correspondência, documentos e outros papéis. Conferir o material de suprimento e controlar sua movimentação. Executar tarefas de apoio aos diversos setores de administração que for necessário. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e conforme a necessidade da Câmara, desde que solicitadas por seu superior.

ANEXO IV-04
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Padrão de Vencimento: I - A

Requisitos para Provimento:

- a) **Idade:** Mínima de 18 anos;
- b) **Instrução:** 2º Grau Completo.

Condições de Trabalho:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) **Especial:** Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

a) **Descrição Sintética:** Executar As atribuições do cargo de Agente administrativo, contudo as mais complexas e que exijam maior conhecimento da pasta ou do assunto; trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material;

b) **Descrição Analítica:** Administração de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins conforme as necessidades do Município ou determinação superior. Controlar rescisões de contratos de trabalho, encargos sociais, folha de pagamento. Revisa e confere a emissão de cartas de apresentação, certidões, declarações e dossiês. Controla processo de admissão. Controla sistema de treinamento. Verifica e providencia as condições para a realização de eventos. Mantém cadastro e controla benefícios e vantagens oferecidas pela Câmara, Auxiliam na realização de estudos referentes a cargos e salários.

ANEXO IV- 05
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: ASSISTENTE DE LEGISLAÇÃO

Padrão de Vencimento: I - A

Requisitos para Provimento:

- a) Idade:** Mínima de 18 anos;
- b) Instrução:** 2º Grau Completo.

Condições de Trabalho:

- a) Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial:** Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar as atribuições do cargo de Assistente Legislação, redigir pareceres e expediente de sessão.

b) Descrição Analítica: prestar assessoramento administrativo; elaborar pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas efetuadas; redigir e/ou datilografar/digitar, secretariar e lavrar atas das Comissões; atender a público; exarar despachos interlocutórios ou não, de acordo com a orientação do superior hierárquico; revisar atos e informações antes de submetê-los à apreciação das autoridades superiores, reunir informações que se fizerem necessárias para decisões importantes na órbita administrativa; estudar a legislação referente ao órgão que trabalha ou de interesse para o mesmo, propondo as modificações necessárias; efetuar pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços; propor a realização de medidas relativas à boa administração de pessoal e de outros aspectos dos servidores públicos. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e conforme a necessidade da Câmara, desde que solicitadas por seu superior.

ANEXO IV – 06 E ANEXO IV – 07, INSERIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 002/2011 DE 03 DE MAIO DE 2011

ANEXO IV- 06

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO

Padrão de Vencimento: I - A

Requisitos para Provimento:

- a) **Idade:** Mínima de 18 anos;
- b) **Instrução:** 3º Grau Completo.
- c) **formação:** curso bacharel em direito – inscrição na Ordem dos advogados do Brasil.

Condições de Trabalho:

- a) **Geral:** ~~Carga horária semanal de 20 horas~~, alterado pela RESOLUÇÃO 002/2015, de 19 de maio de 2015 para: **Carga horária semanal de 30 horas.**
- b) **Especial:** Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

a) **Descrição Sintética:** Executar as atribuições do cargo de Assessor Legislativo, redigir pareceres e certidões, organização de trâmite processual e expediente de sessão legislativa.

b) Descrição Analítica:

Assessor Legislativo: Instruir os Processos de Projetos de Leis, Resoluções e Decretos; Controlar o Processo Legislativo, registrando as etapas e os prazos; Fazer registrar em livro próprio as resoluções, decretos e as leis; Fazer organizar e manter o arquivo do serviço legislativo; Organizar e fazer publicar a pauta de reuniões; Organizar para discussões os requerimentos, moções, indicações, projetos de leis, decretos e resoluções; Manter atualizados os índices das leis, decretos e resoluções, por número e por assunto; Distribuir tarefas entre o pessoal do serviço Legislativo, conforme determina a gerência do legislativo e ou Presidência; Assistir às Comissões Permanentes e Especiais; Assistir ao Procurador da Câmara e às Assistências Jurídicas quanto a assuntos de interesse da área Legislativa; Assistir à Mesa Diretora durante as reuniões; Fazer publicar leis, decretos, resoluções, pautas e outras publicações do Processo Legislativo; Planejar e ordenar as festividades e sessões solenes do Legislativo; Redigir os Projetos de competência da Câmara, revisar atos e informações antes de submetê-los à apreciação das autoridades superiores, reunir informações que se fizerem necessárias para decisões importantes na órbita administrativa; estudar a legislação referente ao órgão que trabalha ou de interesse para o mesmo, propondo as modificações necessárias; efetuar pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços; propor a realização de medidas relativas à boa administração de pessoal e de outros aspectos dos servidores públicos. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e conforme a necessidade da Câmara, desde que

solicitadas por seu superior.

ANEXO IV- 07

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: *CONTADOR*

Padrão de Vencimento: I - A

Requisitos para Provimento:

- a) **Idade:** Mínima de 18 anos;
- b) **Instrução:** 3º Grau Completo.
- c) **formação:** curso bacharel em Ciências Contábeis – com registro no órgão Conselho Regional de Contabilidade.

Condições de Trabalho:

- a) **Geral:** ~~Carga horária semanal de 20 horas,~~ alterado pela RESOLUÇÃO 002/2015, de 19 de maio de 2015 para: **Carga horária semanal de 30 horas.**
- b) **Especial:** Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

a) **Descrição Sintética:** Organizar e executar trabalhos inerentes à escrita contábil da Câmara, prestar informações ao Tribunal de Contas.

b) **Descrição Analítica:** Acompanhamento da gestão orçamentária da Câmara; elaboração de orçamentos, empenhos e ordens de pagamento; execução de todos os procedimentos da contabilidade pública; execução de outras atividades correlatas determinadas pela administração da Câmara, realizando tarefas pertinentes a escrita contábil para apurar os atos e fatos administrativos que modifiquem o patrimônio público, elaborando ou conferindo e aprovando balancetes, balanços, conciliação bancária e outros, fornecer elementos necessários ao controle e prestação de contas da Câmara, além do esclarecimento dos fatos contábeis ao Tribunal de Contas, visando o cumprimento da legislação, e a atualização dos dados e a correta informação da aplicação dos recursos públicos. Desempenhar outras atividades correlatas a sua função.

CARGO CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 001/13 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

ANEXO IV- 08

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: ASSESSOR JURIDICO

Padrão de Vencimento: I - A

Requisitos para Provimento:

- a) Idade:** Mínima de 18 anos;
- b) Instrução:** 3º Grau Completo.

c) formação: curso bacharel em direito – inscrição na Ordem dos advogados do Brasil.

Condições de Trabalho:

- a) Geral:** Carga horária semanal de 20 horas;
- b) Especial:** Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Assessora e representar a Câmara juridicamente, analisar legalidade de todas as proposições.

b) Descrição Analítica: I. Prestar assessoramento jurídico e representar a Câmara em qualquer grau de jurisdição e nos feitos em geral em que seja Autor, Réu, Assistente ou Oponente; II. Elaborar, projetos de leis, resoluções, decretos, atos normativos, portarias, emitir pareceres e demais atos jurídicos; III. Analisar a legalidade dos projetos de lei e orientar as comissões permanentes na elaboração dos pareceres; IV. Orientar e preparar processos administrativos, entre outros; V. Assistir o Presidente em assuntos de natureza jurídica e no controle interno da legalidade dos atos da Câmara; VI. Lavrar contratos ou termos, acompanhar processos licitatórios, concursos públicos e processos seletivos; VII. Assessorar o Presidente em suas relações com a Prefeitura; VIII. Assessorar as Comissões de Inquérito Administrativo; IX. Preparar, registrar e publicar os atos da Câmara; X. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; XI. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; XII. Executar outras atividades correlatas.

CARGO CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 001/13 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

ANEXO IV- 09

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: OUIVIDOR

Padrão de Vencimento: II-B

Requisitos para Provimento:

- a) **Idade:** Mínima de 18 anos;
- b) **Instrução:** Nível médio completo

Condições de Trabalho:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 20 horas;
- b) **Especial:** Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

a) **Descrição Sintética:** Organizar e executar trabalhos inerentes à Ouvidoria da Câmara, prestar informações ao Tribunal de Contas e ao cidadão.

b) **Descrição Analítica:** **I** - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população; **II** - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal; **III** - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior; **IV** - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionadas os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados; **V** – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados; **VI** - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública; **VII** - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

ANEXO V
FICHA DE AVALIAÇÃO DE MERECIMENTO

PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL EM LINHA VERTICAL			
BOLETIM N.º _____ EXERCÍCIO: _____			
NOME: _____			
CARGO: _____ LOTAÇÃO: _____			
DATA DA NOMEAÇÃO: _____ DATA DE ENTREGA DO BOLETIM AO DRH: _____			
1 - ASSIDUIDADE (A) N.º de faltas injustificadas x 2 _____ N.º de faltas justificadas _____ Total: _____ F = Soma das faltas _____ E = Período de efetivo exercício na Função (em dias) _____ CÁLCULO DA PONTUAÇÃO $A = 15 \frac{-365.F \div 2}{E}$ TOTAL DE PONTOS: _____		2 - PONTUALIDADE (P) N.º de atrasos _____ N.º de saídas antecipadas _____ Total: _____ I = Soma dividida por 2 _____ E = Período de efetivo exercício na Função (em dias) _____ CÁLCULO DA PONTUAÇÃO $P = 15 \frac{-365.I \div 2}{E}$ TOTAL DE PONTOS: _____	
3 - PUNIÇÕES Tem Punições? Sim () (-____) Não () (+10)			
Punições:			
Escritas		Suspensões e multas	
DATA	TIPO E N.º DO DOCUMENTO	PONTOS	
Total de Pontos: _____			

ANEXO – VI

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (LOTACIONOGRAMA)

CARGOS	VAGAS	EFETIVOS
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	02	01
AUXILIAR SECRET.P/ ASSUNTOS LEGISL.	01	01-
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	00
ASSISTENTE ADMINISTRAÇÃO	01	01
T O T A L	05	03

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO ESPERIDIÃO/MT, em 15 de Dezembro de 2003.**

Rudimar Neves
Presidente

ATUALIZAÇÃO PELA LEI 388/04 – 04% (QUATRO POR CENTO)

ANEXO I-B

**QUADROS DEMONSTRATIVO DOS CARGOS
DE PROVIMENTO COMISSIONADO – CC’S**

“É o cargo público de livre nomeação e exoneração podendo ser ocupado por cidadãos brasileiros de ilibada reputação, servidores públicos ou não, não gerando vínculo empregatício a Câmara Municipal”

VAGAS	CARGOS	REFERÊNCIA
01	SECRETÁRIO GERAL	DAS- 9
01	ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS- 5
01	TESOUREIRO	DAS- 4
03	TOTAL	

ANEXO I-C

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG’S

VAGAS	CARGO	PADRÃO
	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG – 4
	ACUMULAÇÃO DE CARGOS (FUNC.EFETIVO)	FG – 3
	CHEFE DE SETOR	FG – 2
	CHEFE DE SERVIÇO	FG – 1

ANEXO II-A

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS BÁSICOS POR PADRÃO CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO**

NÍVEL ELEMENTAR - SERVIÇOS AUXILIARES

Referencia	CARGOS	VENC. PADRÃO
NE	ZELADORA	R\$ 437,73
NE	VIGIA	R\$ 291,20

NÍVEL MÉDIO – APOIO ADMINISTRATIVO

Referencia	CARGOS	VENC. PADRÃO
NM	ASSISTENTE DE LEGISLAÇÃO	R\$ 1.280,35
NM	AUX. SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLATIVOS	R\$ 914,20
NM	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 617,55

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL DE I À XXXV	I - 0,02	VI - 0,12	XI - 0,22	XVI - 0,32	XXI - 0,42	XXVI - 0,52	XXXI - 0,62
	II - 0,04	VII - 0,14	XII - 0,24	XVII - 0,34	XXII - 0,44	XXVII - 0,54	XXXII - 0,64
	III - 0,06	VIII - 0,16	XIII - 0,26	XVIII - 0,36	XXIII - 0,46	XXVIII - 0,56	XXXIII - 0,66
	IV - 0,08	IX - 0,18	XIV - 0,28	XIX - 0,38	XXIV - 0,48	XXIX - 0,58	XXXIV - 0,68
	V - 0,10	X - 0,20	XV - 0,30	XX - 0,40	XXV - 0,50	XXX - 0,60	XXXV - 0,70

ANEXO II-B

QUADRO DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO POR PADRÃO CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

VAGAS	CARGOS	Referência	VALOR
01	SECRETÁRIO GERAL	DAS-CC - 9	1422,84
01	ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS-CC 5	951,87
01	TESOUREIRO	DAS-CC -4	890,90

ANEXO II-C

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ADICIONAIS POR PADRÃO FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Vencimento (R\$)
DAÍ - FG - 1	281,25
DAÍ - FG - 2	401,65
DAÍ - FG - 3	540,92
DAÍ - FG - 4	675,15
DAÍ - FG - 5	810,10

ANEXO III

**QUADROS COM O ENQUADRAMENTO DOS
CARGOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

CARGOS NOVOS	CARGOS ANTIGOS
ZELADORA	ZELADORA
VIGIA	VIGIA
AUX. SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLAT.	AUXILIAR SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLAT.
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	- ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	- AGENTE ADMINISTRATIVO

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO ESPERIDIÃO/MT, em 22 de Junho de 2004.**

Lúcio de Arruda Prado
Presidente

ATUALIZAÇÃO PELA LEI 414/05 – 08% (OITO POR CENTO)

**ANEXO I-B
QUADROS DEMONSTRATIVO DOS CARGOS
DE PROVIMENTO COMISSIONADO – CC’S**

“É o cargo público de livre nomeação e exoneração podendo ser ocupado por cidadãos brasileiros de ilibada reputação, servidores públicos ou não, não gerando vínculo empregatício a Câmara Municipal”

VAGAS	CARGOS	REFERÊNCIA
01	SECRETÁRIO GERAL	DAS- 9
01	ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS- 5
01	TESOUREIRO	DAS- 4
03	TOTAL	

ANEXO I-C

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG’S

VAGAS	CARGO	PADRÃO
	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG – 4
	ACUMULAÇÃO DE CARGOS (FUNC.EFETIVO)	FG – 3
	CHEFE DE SETOR	FG – 2
	CHEFE DE SERVIÇO	FG – 1

ANEXO II-A

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS BÁSICOS POR PADRÃO CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO**

NÍVEL ELEMENTAR - SERVIÇOS AUXILIARES

Referencia	CARGOS	VENC. PADRÃO
NE	ZELADORA	R\$ 472,75
NE	VIGIA	R\$ 314,50

NÍVEL MÉDIO – APOIO ADMINISTRATIVO

Referencia	CARGOS	VENC. PADRÃO
NM	ASSISTENTE DE LEGISLAÇÃO	R\$ 1.382,78
NM	AUX. SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLATIVOS	R\$ 987,34
NM	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 666,95

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL DE I À XXXV	I - 0,02	VI - 0,12	XI - 0,22	XVI - 0,32	XXI - 0,42	XXVI - 0,52	XXXI - 0,62
	II - 0,04	VII - 0,14	XII - 0,24	XVII - 0,34	XXII - 0,44	XXVII - 0,54	XXXII - 0,64
	III - 0,06	VIII - 0,16	XIII - 0,26	XVIII - 0,36	XXIII - 0,46	XXVIII - 0,56	XXXIII - 0,66
	IV - 0,08	IX - 0,18	XIV - 0,28	XIX - 0,38	XXIV - 0,48	XXIX - 0,58	XXXIV - 0,68
	V - 0,10	X - 0,20	XV - 0,30	XX - 0,40	XXV - 0,50	XXX - 0,60	XXXV - 0,70

ANEXO II-B

QUADRO DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO POR PADRÃO CARGOS DE PROVIMENTO COMMISSIONADO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

VAGAS	CARGOS	Referência	VALOR
01	SECRETÁRIO GERAL	DAS-CC - 9	1536,67
01	ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS-CC 5	1028,02
01	TESOUREIRO	DAS-CC -4	962,17

ANEXO II-C

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ADICIONAIS POR PADRÃO FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Vencimento (R\$)
DAÍ - FG - 1	303,75
DAÍ - FG - 2	433,78
DAÍ - FG - 3	584,19
DAÍ - FG - 4	729,16
DAÍ - FG - 5	874,91

ANEXO III

**QUADROS COM O ENQUADRAMENTO DOS
CARGOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

CARGOS NOVOS	CARGOS ANTIGOS
ZELADORA	ZELADORA
VIGIA	VIGIA
AUX. SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLAT.	AUXILIAR SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLAT.
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	- ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	- AGENTE ADMINISTRATIVO

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO ESPERIDIÃO/MT, em 24 de Maio de 2005.**

Sandro Ronaldo Ferreira
Presidente

ATUALIZAÇÃO PELA LEI 435/06 – 03% (TRÊS POR CENTO)

**ANEXO I-B
QUADROS DEMONSTRATIVO DOS CARGOS
DE PROVIMENTO COMISSIONADO – CC’S**

“É o cargo público de livre nomeação e exoneração podendo ser ocupado por cidadãos brasileiros de ilibada reputação, servidores públicos ou não, não gerando vínculo empregatício a Câmara Municipal”

VAGAS	CARGOS	REFERÊNCIA
01	SECRETÁRIO GERAL	DAS- 9
01	ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS- 5
01	TESOUREIRO	DAS- 4
03	TOTAL	

ANEXO I-C

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG’S

VAGAS	CARGO	PADRÃO
	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG – 4
	ACUMULAÇÃO DE CARGOS (FUNC.EFETIVO)	FG – 3
	CHEFE DE SETOR	FG – 2
	CHEFE DE SERVIÇO	FG – 1

ANEXO II-A

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS BÁSICOS POR PADRÃO CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO**

NÍVEL ELEMENTAR - SERVIÇOS AUXILIARES

Referencia	CARGOS	VENC. PADRÃO
NE	ZELADORA	R\$ 486,92
NE	VIGIA	R\$ 323,94

NÍVEL MÉDIO – APOIO ADMINISTRATIVO

Referencia	CARGOS	VENC. PADRÃO
NM	ASSISTENTE DE LEGISLAÇÃO	R\$ 1.424,26
NM	AUX. SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLATIVOS	R\$ 1016,96
NM	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 686,96

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL DE I À XXXV	I - 0,02	VI – 0,12	XI – 0,22	XVI – 0,32	XXI – 0,42	XXVI – 0,52	XXXI – 0,62
	II – 0,04	VII – 0,14	XII – 0,24	XVII – 0,34	XXII – 0,44	XXVII – 0,54	XXXII – 0,64
	III – 0,06	VIII – 0,16	XIII – 0,26	XVIII – 0,36	XXIII – 0,46	XXVIII – 0,56	XXXIII – 0,66
	IV – 0,08	IX – 0,18	XIV – 0,28	XIX – 0,38	XXIV – 0,48	XXIX – 0,58	XXXIV – 0,68
	V – 0,10	X – 0,20	XV – 0,30	XX – 0,40	XXV – 0,50	XXX – 0,60	XXXV – 0,70

ANEXO II-B

QUADRO DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO POR PADRÃO CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

VAGAS	CARGOS	Referência	VALOR
01	SECRETÁRIO GERAL	DAS-CC - 9	1582,77
01	ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS-CC 5	1058,86
01	TESOUREIRO	DAS-CC -4	991,04

ANEXO II-C

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ADICIONAIS POR PADRÃO FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Vencimento (R\$)
DAÍ - FG - 1	312,86
DAÍ - FG - 2	446,79
DAÍ - FG - 3	601,72
DAÍ - FG - 4	751,03
DAÍ - FG - 5	901,16

ANEXO III

**QUADROS COM O ENQUADRAMENTO DOS
CARGOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

CARGOS NOVOS	CARGOS ANTIGOS
ZELADORA	ZELADORA
VIGIA	VIGIA
AUX. SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLAT.	AUXILIAR SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLAT.
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	- ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	- AGENTE ADMINISTRATIVO

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO ESPERIDIÃO/MT, em 04 de Junho de 2006.**

Sandro Ronaldo Ferreira
Presidente

ATUALIZAÇÃO PELA LEI 457/07 – 04% (QUATRO POR CENTO)

**ANEXO I-B
QUADROS DEMONSTRATIVO DOS CARGOS
DE PROVIMENTO COMISSIONADO – CC´S**

“É o cargo público de livre nomeação e exoneração podendo ser ocupado por cidadãos brasileiros de ilibada reputação, servidores públicos ou não, não gerando vínculo empregatício a Câmara Municipal”

VAGAS	CARGOS	REFERÊNCIA
01	SECRETÁRIO GERAL	DAS- 9
01	ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS- 5
01	TESOUREIRO	DAS- 4
03	TOTAL	

ANEXO I-C

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG´S

VAGAS	CARGO	PADRÃO
	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG – 4
	ACUMULAÇÃO DE CARGOS (FUNC.EFETIVO)	FG – 3
	CHEFE DE SETOR	FG – 2
	CHEFE DE SERVIÇO	FG – 1

ANEXO II-A

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS BÁSICOS POR PADRÃO CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO**

NÍVEL ELEMENTAR - SERVIÇOS AUXILIARES

Referencia	CARGOS	VENC. PADRÃO
NE	ZELADORA	R\$ 506,39
NE	VIGIA	R\$ 336,89

NÍVEL MÉDIO – APOIO ADMINISTRATIVO

Referencia	CARGOS	VENC. PADRÃO
NM	ASSISTENTE DE LEGISLAÇÃO	R\$ 1.481,23
NM	AUX. SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLATIVOS	R\$ 1057,63
NM	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 714,43

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL DE I À XXXV	I - 0,02	VI - 0,12	XI - 0,22	XVI - 0,32	XXI - 0,42	XXVI - 0,52	XXXI - 0,62
	II - 0,04	VII - 0,14	XII - 0,24	XVII - 0,34	XXII - 0,44	XXVII - 0,54	XXXII - 0,64
	III - 0,06	VIII - 0,16	XIII - 0,26	XVIII - 0,36	XXIII - 0,46	XXVIII - 0,56	XXXIII - 0,66
	IV - 0,08	IX - 0,18	XIV - 0,28	XIX - 0,38	XXIV - 0,48	XXIX - 0,58	XXXIV - 0,68
	V - 0,10	X - 0,20	XV - 0,30	XX - 0,40	XXV - 0,50	XXX - 0,60	XXXV - 0,70

ANEXO II-B

QUADRO DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO POR PADRÃO CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

VAGAS	CARGOS	Referência	VALOR
01	SECRETÁRIO GERAL	DAS-CC - 9	1646,08
01	ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS-CC 5	1101,21
01	TESOUREIRO	DAS-CC -4	1030,68

ANEXO II-C

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ADICIONAIS POR PADRÃO FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Vencimento (R\$)
DAÍ - FG - 1	325,37
DAÍ - FG - 2	464,66
DAÍ - FG - 3	625,78
DAÍ - FG - 4	781,07
DAÍ - FG - 5	937,20

ANEXO III

**QUADROS COM O ENQUADRAMENTO DOS
CARGOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

CARGOS NOVOS	CARGOS ANTIGOS
ZELADORA	ZELADORA
VIGIA	VIGIA
AUX. SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLAT.	AUXILIAR SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLAT.
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	- ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	- AGENTE ADMINISTRATIVO

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO ESPERIDIÃO/MT, em 08 de Junho de 2007.**

José Carvalho da Silva
Presidente

ATUALIZAÇÃO PELA LEI 479/08 – 05,37% (CINCO INTEIROS E TRINTA E SETE AVOS POR CENTO)

**ANEXO I-B
QUADROS DEMONSTRATIVO DOS CARGOS
DE PROVIMENTO COMISSIONADO – CC’S**

“É o cargo público de livre nomeação e exoneração podendo ser ocupado por cidadãos brasileiros de ilibada reputação, servidores públicos ou não, não gerando vínculo empregatício a Câmara Municipal”

VAGAS	CARGOS	REFERÊNCIA
01	SECRETÁRIO GERAL	DAS- 9
01	ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS- 5
01	TESOUREIRO	DAS- 4
03	TOTAL	

ANEXO I-C

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG’S

VAGAS	CARGO	PADRÃO
	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG – 4
	ACUMULAÇÃO DE CARGOS (FUNC.EFETIVO)	FG – 3
	CHEFE DE SETOR	FG – 2
	CHEFE DE SERVIÇO	FG – 1

ANEXO II-A

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS BÁSICOS POR PADRÃO CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO**

NÍVEL ELEMENTAR - SERVIÇOS AUXILIARES

Referencia	CARGOS	VENC. PADRÃO
NE	ZELADORA	R\$ 533,58
NE	VIGIA	R\$ 354,98

NÍVEL MÉDIO – APOIO ADMINISTRATIVO

Referencia	CARGOS	VENC. PADRÃO
NM	ASSISTENTE DE LEGISLAÇÃO	R\$ 1.560,77
NM	AUX. SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLATIVOS	R\$ 1114,42
NM	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 752,79

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL DE I À XXXV	I - 0,02	VI - 0,12	XI - 0,22	XVI - 0,32	XXI - 0,42	XXVI - 0,52	XXXI - 0,62
	II - 0,04	VII - 0,14	XII - 0,24	XVII - 0,34	XXII - 0,44	XXVII - 0,54	XXXII - 0,64
	III - 0,06	VIII - 0,16	XIII - 0,26	XVIII - 0,36	XXIII - 0,46	XXVIII - 0,56	XXXIII - 0,66
	IV - 0,08	IX - 0,18	XIV - 0,28	XIX - 0,38	XXIV - 0,48	XXIX - 0,58	XXXIV - 0,68
	V - 0,10	X - 0,20	XV - 0,30	XX - 0,40	XXV - 0,50	XXX - 0,60	XXXV - 0,70

ANEXO II-B

QUADRO DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO POR PADRÃO CARGOS DE PROVIMENTO COMMISSIONADO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

VAGAS	CARGOS	Referência	VALOR
01	SECRETÁRIO GERAL	DAS-CC - 9	1734,47
01	ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS-CC 5	1160,34
01	TESOUREIRO	DAS-CC -4	1086,02

ANEXO II-C

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ADICIONAIS POR PADRÃO FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Vencimento (R\$)
DAÍ - FG - 1	342,84
DAÍ - FG - 2	489,61
DAÍ - FG - 3	659,38
DAÍ - FG - 4	823,01
DAÍ - FG - 5	987,52

ANEXO III

**QUADROS COM O ENQUADRAMENTO DOS
CARGOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

CARGOS NOVOS	CARGOS ANTIGOS
ZELADORA	ZELADORA
VIGIA	VIGIA
AUX. SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLAT.	AUXILIAR SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLAT.
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	- ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	- AGENTE ADMINISTRATIVO

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO ESPERIDIÃO/MT, em 20 de Maio de 2008.**

Ailton Barbosa da Silva
Presidente

ATUALIZAÇÃO PELA LEI 509/09 – 05% (CINCO POR CENTO)

**ANEXO I-B
QUADROS DEMONSTRATIVO DOS CARGOS
DE PROVIMENTO COMISSIONADO – CC’S**

“É o cargo público de livre nomeação e exoneração podendo ser ocupado por cidadãos brasileiros de ilibada reputação, servidores públicos ou não, não gerando vínculo empregatício a Câmara Municipal”

VAGAS	CARGOS	REFERÊNCIA
01	SECRETÁRIO GERAL	DAS- 9
01	ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS- 5
01	TESOUREIRO	DAS- 4
03	TOTAL	

ANEXO I-C

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG’S

VAGAS	CARGO	PADRÃO
	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG – 4
	ACUMULAÇÃO DE CARGOS (FUNC.EFETIVO)	FG – 3
	CHEFE DE SETOR	FG – 2
	CHEFE DE SERVIÇO	FG – 1

ANEXO II-A

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS BÁSICOS POR PADRÃO CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO**

NÍVEL ELEMENTAR - SERVIÇOS AUXILIARES

Referencia	CARGOS	VENC. PADRÃO
NE	ZELADORA	R\$ 560,26
NE	VIGIA	R\$ 372,73

NÍVEL MÉDIO – APOIO ADMINISTRATIVO

Referencia	CARGOS	VENC. PADRÃO
NM	ASSISTENTE DE LEGISLAÇÃO	R\$ 1.638,81
NM	AUX. SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLATIVOS	R\$ 1170,14
NM	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 790,43

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL DE I À XXXV	I - 0,02	VI - 0,12	XI - 0,22	XVI - 0,32	XXI - 0,42	XXVI - 0,52	XXXI - 0,62
	II - 0,04	VII - 0,14	XII - 0,24	XVII - 0,34	XXII - 0,44	XXVII - 0,54	XXXII - 0,64
	III - 0,06	VIII - 0,16	XIII - 0,26	XVIII - 0,36	XXIII - 0,46	XXVIII - 0,56	XXXIII - 0,66
	IV - 0,08	IX - 0,18	XIV - 0,28	XIX - 0,38	XXIV - 0,48	XXIX - 0,58	XXXIV - 0,68
	V - 0,10	X - 0,20	XV - 0,30	XX - 0,40	XXV - 0,50	XXX - 0,60	XXXV - 0,70

ANEXO II-B

QUADRO DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO POR PADRÃO CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

VAGAS	CARGOS	Referência	VALOR
01	SECRETÁRIO GERAL	DAS-CC - 9	1821,19
01	ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS-CC 5	1218,36
01	TESOUREIRO	DAS-CC -4	1140,32

ANEXO II-C

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ADICIONAIS POR PADRÃO FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Vencimento (R\$)
DAÍ - FG - 1	359,98
DAÍ - FG - 2	514,09
DAÍ - FG - 3	692,35
DAÍ - FG - 4	864,16
DAÍ - FG - 5	1036,90

ANEXO III

**QUADROS COM O ENQUADRAMENTO DOS
CARGOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

CARGOS NOVOS	CARGOS ANTIGOS
ZELADORA	ZELADORA
VIGIA	VIGIA
AUX. SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLAT.	AUXILIAR SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLAT.
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	- ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	- AGENTE ADMINISTRATIVO

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO ESPERIDIÃO/MT, em 05 de Maio de 2009.**

Sandro Ronaldo Ferreira
Presidente

**ATUALIZAÇÃO PELA LEI 566/11 – 11,57% (ONZE INTEIROS E CINQUENTA E SETE CENTÉSIMOS POR CENTO)
ANEXO I-A**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS
DE PROVIMENTO EFETIVO**

“É o cargo público que depende de aprovação prévia em Concurso público de provas, ou provas e títulos podendo ser ocupado por cidadãos brasileiros de ilibada reputação, servidores públicos gerando vínculo empregatício com a Câmara Municipal”

NÍVEL ELEMENTAR –SERVIÇOS AUXILIARES

REFERÊNCIA	CARGOS	VAGAS
NE - SA	ZELADORA	01
NE - SA	VIGIA	01
TOTAL		02

NÍVEL MÉDIO APOIO ADMINISTRATIVO

Referencia	CARGOS	VAGAS
NM - AADM	ASSISTENTE DE LEGISLAÇÃO	01
NM - AADM	AUX. SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLATIVOS	01
NM - AADM	AGENTE ADMINISTRATIVO	01
TOTAL		03

QUADRO INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO Nº 002/11

NÍVEL MÉDIO – APOIO ADMINISTRATIVO

Referencia	CARGOS	VAGAS
NS AT AL	ASSESSOR LEGISLATIVO	01
NS AT CO	CONTADOR	01

ANEXO I-B
QUADROS DEMONSTRATIVO DOS CARGOS
DE PROVIMENTO COMISSIONADO – CC´S

“É o cargo público de livre nomeação e exoneração podendo ser ocupado por cidadãos brasileiros de ilibada reputação, servidores públicos ou não, não gerando vínculo empregatício a Câmara Municipal”

VAGAS	CARGOS	REFERÊNCIA
01	SECRETÁRIO GERAL	DAS- 9
01	ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS- 5
01	TESOUREIRO	DAS- 4
03	TOTAL	

ANEXO I-C

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG´S

VAGAS	CARGO	PADRÃO
	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG – 4
	ACUMULAÇÃO DE CARGOS (FUNC.EFETIVO)	FG – 3
	CHEFE DE SETOR	FG – 2
	CHEFE DE SERVIÇO	FG – 1

ANEXO II-A

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS BÁSICOS POR PADRÃO CARGO
DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL ELEMENTAR - SERVIÇOS AUXILIARES

Referencia	CARGOS	VENC. PADRÃO
NE	ZELADORA	R\$ 625,08
NE	VIGIA	R\$ 415,85

NÍVEL MÉDIO – APOIO ADMINISTRATIVO

Referencia	CARGOS	VENC. PADRÃO
NM	ASSISTENTE DE LEGISLAÇÃO	R\$ 1.828,42
NM	AUX. SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLATIVOS	R\$ 1305,53
NM	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 881,88

QUADRO INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO Nº 002/11

NÍVEL MÉDIO – APOIO ADMINISTRATIVO

Referencia	CARGOS	VENC. PADRÃO
NS AT AL	ASSESSOR LEGISLATIVO	R\$ 3.000,00
NS AT CO	CONTADOR	R\$ 3.000,00

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL DE I À XXXV	I - 0,02	VI – 0,12	XI – 0,22	XVI – 0,32	XXI – 0,42	XXVI – 0,52	XXXI – 0,62
	II – 0,04	VII – 0,14	XII – 0,24	XVII – 0,34	XXII – 0,44	XXVII – 0,54	XXXII – 0,64
	III – 0,06	VIII – 0,16	XIII – 0,26	XVIII – 0,36	XXIII – 0,46	XXVIII – 0,56	XXXIII – 0,66
	IV – 0,08	IX – 0,18	XIV – 0,28	XIX – 0,38	XXIV – 0,48	XXIX – 0,58	XXXIV – 0,68
	V – 0,10	X – 0,20	XV – 0,30	XX – 0,40	XXV – 0,50	XXX – 0,60	XXXV – 0,70

ANEXO II-B

QUADRO DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO POR PADRÃO CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO

VAGAS	CARGOS	Referência	VALOR
01	SECRETÁRIO GERAL	DAS-CC - 9	2.031,90
01	ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS-CC 5	1359,32
01	TESOUREIRO	DAS-CC -4	1272,26

ANEXO II-C

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ADICIONAIS POR PADRÃO FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Vencimento (R\$)
DAÍ - FG - 1	401,63
DAÍ - FG - 2	573,57
DAÍ - FG - 3	772,45
DAÍ - FG - 4	964,14
DAÍ - FG - 5	1156,87

ANEXO III

QUADROS COM O ENQUADRAMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

CARGOS NOVOS	CARGOS ANTIGOS
ZELADORA	ZELADORA
VIGIA	VIGIA
AUX. SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLAT.	AUXILIAR SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLAT.
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	- ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	- AGENTE ADMINISTRATIVO

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO ESPERIDIÃO/MT, em 16 de Junho de 2011.**

Silvana Barbosa da Silva
Presidente

ATUALIZAÇÃO PELA LEI 588/2012, de 08 de Maio de 2012 – 04,86% (QUATRO INTEIROS E OITENTA E SEIS CENTÉSIMOS POR CENTO)

**ANEXO I-B
QUADROS DEMONSTRATIVO DOS CARGOS
DE PROVIMENTO COMISSIONADO – CC’S**

“É o cargo público de livre nomeação e exoneração podendo ser ocupado por cidadãos brasileiros de ilibada reputação, servidores públicos ou não, não gerando vínculo empregatício a Câmara Municipal”

VAGAS	CARGOS	REFERÊNCIA
01	SECRETÁRIO GERAL	DAS- 9
01	ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS- 5
01	TESOUREIRO	DAS- 4
03	TOTAL	

ANEXO I-C

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG’S

VAGAS	CARGO	PADRÃO
	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG – 4
	ACUMULAÇÃO DE CARGOS (FUNC.EFETIVO)	FG – 3
	CHEFE DE SETOR	FG – 2
	CHEFE DE SERVIÇO	FG – 1

ANEXO II-A

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS BÁSICOS POR PADRÃO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL ELEMENTAR - SERVIÇOS AUXILIARES

Referencia	CARGOS	VENC. PADRÃO
NE	ZELADORA	R\$ 655,46
NE	VIGIA	R\$ 436,06

NÍVEL MÉDIO – APOIO ADMINISTRATIVO

Referencia	CARGOS	VENC. PADRÃO
NM	ASSISTENTE DE LEGISLAÇÃO	R\$ 1.917,28
NM	AUX. SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLATIVOS	R\$ 1368,97
NM	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 924,73

QUADRO INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO Nº 002/11

NÍVEL SUPERIOR

Referencia	CARGOS	VENC. PADRÃO
NS AT AL	ASSESSOR LEGISLATIVO	R\$ 3.145,80
NS AT CO	CONTADOR	R\$ 3.145,80

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL DE I À XXXV	I - 0,02	VI – 0,12	XI – 0,22	XVI – 0,32	XXI – 0,42	XXVI – 0,52	XXXI – 0,62
	II – 0,04	VII – 0,14	XII – 0,24	XVII – 0,34	XXII – 0,44	XXVII – 0,54	XXXII – 0,64
	III – 0,06	VIII – 0,16	XIII – 0,26	XVIII – 0,36	XXIII – 0,46	XXVIII – 0,56	XXXIII – 0,66
	IV – 0,08	IX – 0,18	XIV – 0,28	XIX – 0,38	XXIV – 0,48	XXIX – 0,58	XXXIV – 0,68
	V – 0,10	X – 0,20	XV – 0,30	XX – 0,40	XXV – 0,50	XXX – 0,60	XXXV – 0,70

ANEXO II-B

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO POR
PADRÃO CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO**

VAGAS	CARGOS	Referência	VALOR
01	SECRETÁRIO GERAL	DAS-CC - 9	2.130,65
01	ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS-CC 5	1425,38
01	TESOUREIRO	DAS-CC -4	1334,09

ANEXO II-C

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ADICIONAIS
POR PADRÃO FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Padrão	Vencimento (R\$)
DAÍ - FG - 1	421,14
DAÍ - FG - 2	601,44
DAÍ - FG - 3	809,99
DAÍ - FG - 4	1010,99
DAÍ - FG - 5	1213,09

ANEXO III

**QUADROS COM O ENQUADRAMENTO DOS
CARGOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

CARGOS NOVOS	CARGOS ANTIGOS
ZELADORA	ZELADORA
VIGIA	VIGIA
AUX. SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLAT.	AUXILIAR SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLAT.
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	- ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	- AGENTE ADMINISTRATIVO

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO ESPERIDIÃO/MT, em 08 de Maio de 2012.**

Silvana Barbosa da Silva
Presidente

ATUALIZAÇÃO PELA LEI Nº 608/2013, de 28 de Maio de 2013 – 09,49% (SEIS INTEIROS E QUARENTA E NOVE CENTÉSIMOS POR CENTO)

**ANEXO I-B
QUADROS DEMONSTRATIVO DOS CARGOS
DE PROVIMENTO COMISSIONADO – CC’S**

“É o cargo público de livre nomeação e exoneração podendo ser ocupado por cidadãos brasileiros de ilibada reputação, servidores públicos ou não, não gerando vínculo empregatício a Câmara Municipal”

VAGAS	CARGOS	REFERÊNCIA
01	SECRETÁRIO GERAL	DAS- 9
01	ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS- 5
01	TESOUREIRO	DAS- 4
03	TOTAL	

ANEXO I-C

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG’S

VAGAS	CARGO	PADRÃO
	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG – 4
	ACUMULAÇÃO DE CARGOS (FUNC.EFETIVO)	FG – 3
	CHEFE DE SETOR	FG – 2
	CHEFE DE SERVIÇO	FG – 1

ANEXO II-A

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS BÁSICOS POR PADRÃO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL ELEMENTAR - SERVIÇOS AUXILIARES

Referencia	CARGOS	VENC. PADRÃO
NE	ZELADORA	R\$ 717,66
NE	VIGIA	R\$ 477,44

NÍVEL MÉDIO – APOIO ADMINISTRATIVO

Referencia	CARGOS	VENC. PADRÃO
NM	ASSISTENTE DE LEGISLAÇÃO	R\$ 2.099,23
NM	AUX. SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLATIVOS	R\$ 1521,87
NM	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1012,48

QUADRO INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO Nº 002/11

NÍVEL SUPERIOR

Referencia	CARGOS	VENC. PADRÃO
NS AT AL	ASSESSOR LEGISLATIVO	R\$ 3.444,33
NS AT CO	CONTADOR	R\$ 3.444,33

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL DE I À XXXV	I - 0,02	VI – 0,12	XI – 0,22	XVI – 0,32	XXI – 0,42	XXVI – 0,52	XXXI – 0,62
	II – 0,04	VII – 0,14	XII – 0,24	XVII – 0,34	XXII – 0,44	XXVII – 0,54	XXXII – 0,64
	III – 0,06	VIII – 0,16	XIII – 0,26	XVIII – 0,36	XXIII – 0,46	XXVIII – 0,56	XXXIII – 0,66
	IV – 0,08	IX – 0,18	XIV – 0,28	XIX – 0,38	XXIV – 0,48	XXIX – 0,58	XXXIV – 0,68
	V – 0,10	X – 0,20	XV – 0,30	XX – 0,40	XXV – 0,50	XXX – 0,60	XXXV – 0,70

ANEXO II-B

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO POR
PADRÃO CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO**

VAGAS	CARGOS	Referência	VALOR
01	SECRETÁRIO GERAL	DAS-CC - 9	2.332,85
01	ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS-CC 5	1560,64
01	TESOUREIRO	DAS-CC -4	1460,69

ANEXO II-C

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ADICIONAIS POR PADRÃO FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Vencimento (R\$)
DAÍ - FG - 1	461,10
DAÍ - FG - 2	658,51
DAÍ - FG - 3	886,86
DAÍ - FG - 4	1106,93
DAÍ - FG - 5	1328,21

ANEXO III

QUADROS COM O ENQUADRAMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

CARGOS NOVOS	CARGOS ANTIGOS
ZELADORA	ZELADORA
VIGIA	VIGIA
AUX. SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLAT.	AUXILIAR SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLAT.
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	- ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	- AGENTE ADMINISTRATIVO

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO ESPERIDIÃO/MT, em 28 de Maio de 2013.**

José Trava
Presidente

ATUALIZAÇÃO PELA LEI Nº 608/2013, de 28 de Maio de 2013 – 02,50% DOIS INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) E ATUALIZAÇÃO PELA LEI Nº 640/2014, de 29 de Abril de 2014 – 05,48% (CINCO INTEIROS E QUARENTA E OITO CENTÉSIMOS POR CENTO)

**ANEXO I-B
QUADROS DEMONSTRATIVO DOS CARGOS
DE PROVIMENTO COMISSIONADO – CC’S**

“É o cargo público de livre nomeação e exoneração podendo ser ocupado por cidadãos brasileiros de ilibada reputação, servidores públicos ou não, não gerando vínculo empregatício a Câmara Municipal”

VAGAS	CARGOS	REFERÊNCIA
01	SECRETÁRIO GERAL	DAS- 9
01	ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS- 5
01	TESOUREIRO	DAS- 4
01	OUVIDOR	DAS- 4
04	TOTAL	

ANEXO I-C

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG’S

VAGAS	CARGO	PADRÃO
	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG – 4
	ACUMULAÇÃO DE CARGOS (FUNC.EFETIVO)	FG – 3
	CHEFE DE SETOR	FG – 2
	CHEFE DE SERVIÇO	FG – 1

ANEXO II-A

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS BÁSICOS POR PADRÃO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL ELEMENTAR - SERVIÇOS AUXILIARES

Referencia	CARGOS	VENC. PADRÃO
NE	ZELADORA	R\$ 775,91
NE	VIGIA	R\$ 515,80

NÍVEL MÉDIO – APOIO ADMINISTRATIVO

Referencia	CARGOS	VENC. PADRÃO
NM	ASSISTENTE DE LEGISLAÇÃO	R\$ 2.269,62
NM	AUX. SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLATIVOS	R\$ 1644,15
NM	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1093,83

QUADRO INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO Nº 002/11 e 01/13

NÍVEL SUPERIOR

Referencia	CARGOS	VENC. PADRÃO
NS AT AL	ASSESSOR LEGISLATIVO	R\$ 3.723,92
NS AT CO	CONTADOR	R\$ 3.723,92
NS AT AJ	ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 3.633,07

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL DE I À XXXV	I - 0,02	VI – 0,12	XI – 0,22	XVI – 0,32	XXI – 0,42	XXVI – 0,52	XXXI – 0,62
	II – 0,04	VII – 0,14	XII – 0,24	XVII – 0,34	XXII – 0,44	XXVII – 0,54	XXXII – 0,64
	III – 0,06	VIII – 0,16	XIII – 0,26	XVIII – 0,36	XXIII – 0,46	XXVIII – 0,56	XXXIII – 0,66
	IV – 0,08	IX – 0,18	XIV – 0,28	XIX – 0,38	XXIV – 0,48	XXIX – 0,58	XXXIV – 0,68
	V – 0,10	X – 0,20	XV – 0,30	XX – 0,40	XXV – 0,50	XXX – 0,60	XXXV – 0,70

ANEXO II-B

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO POR
PADRÃO CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO**

VAGAS	CARGOS	Referência	VALOR
01	SECRETÁRIO GERAL	DAS-CC - 9	2.522,21
01	ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS-CC 5	1680,03
01	TESOUREIRO	DAS-CC -4	1578,05
01	OUVIDOR	DAS-CC -4	1466,17

ANEXO II-C

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ADICIONAIS POR PADRÃO FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Vencimento (R\$)
DAÍ - FG - 1	485,99
DAÍ - FG - 2	711,42
DAÍ - FG - 3	958,11
DAÍ - FG - 4	1195,87
DAÍ - FG - 5	1434,93

ANEXO III

QUADROS COM O ENQUADRAMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

CARGOS NOVOS	CARGOS ANTIGOS
ZELADORA	ZELADORA
VIGIA	VIGIA
AUX. SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLAT.	AUXILIAR SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLAT.
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	- ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	- AGENTE ADMINISTRATIVO

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO ESPERIDIÃO/MT, em 29 de Abril de 2014.**

Henrique Alberto Moura
Presidente

ATUALIZAÇÃO PELA LEI Nº 608/2013, de 28 de Maio de 2013 – 02,50% DOIS INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) E ATUALIZAÇÃO PELA LEI Nº 678/2015, de 19 de maio de 2015 – 8,41% (OITO INTEIROS E QUARENTA E UM CENTÉSIMOS POR CENTO)

**ANEXO I-B
QUADROS DEMONSTRATIVO DOS CARGOS
DE PROVIMENTO COMISSIONADO – CC’S**

“É o cargo público de livre nomeação e exoneração podendo ser ocupado por cidadãos brasileiros de ilibada reputação, servidores públicos ou não, não gerando vínculo empregatício a Câmara Municipal”

VAGAS	CARGOS	REFERÊNCIA
01	SECRETÁRIO GERAL	DAS- 9
01	ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS- 5
01	TESOUREIRO	DAS- 4
01	OUVIDOR	DAS- 4
03	TOTAL	

ANEXO I-C

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG’S

VAGAS	CARGO	PADRÃO
	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG – 4
	ACUMULAÇÃO DE CARGOS (FUNC.EFETIVO)	FG – 3
	CHEFE DE SETOR	FG – 2
	CHEFE DE SERVIÇO	FG – 1

ANEXO II-A

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS BÁSICOS POR PADRÃO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL ELEMENTAR - SERVIÇOS AUXILIARES

Referencia	CARGOS	VENC. PADRÃO
NE	ZELADORA	R\$ 860,56
NE	VIGIA	R\$ 537,10

NÍVEL MÉDIO – APOIO ADMINISTRATIVO

Referencia	CARGOS	VENC. PADRÃO
NM	ASSISTENTE DE LEGISLAÇÃO	R\$ 2.522,00
NM	AUX. SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLATIVOS	R\$ 1826,98
NM	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.215,46

QUADRO INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO Nº 002/11 e 01/13

NÍVEL SUPERIOR

Referencia	CARGOS	VENC. PADRÃO
NS AT AL	ASSESSOR LEGISLATIVO	R\$ 6.207,03
NS AT CO	CONTADOR	R\$ 6.207,03
NS AT AJ	ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 3.938,61

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL DE I À XXXV	I - 0,02	VI – 0,12	XI – 0,22	XVI – 0,32	XXI – 0,42	XXVI – 0,52	XXXI – 0,62
	II – 0,04	VII – 0,14	XII – 0,24	XVII – 0,34	XXII – 0,44	XXVII – 0,54	XXXII – 0,64
	III – 0,06	VIII – 0,16	XIII – 0,26	XVIII – 0,36	XXIII – 0,46	XXVIII – 0,56	XXXIII – 0,66
	IV – 0,08	IX – 0,18	XIV – 0,28	XIX – 0,38	XXIV – 0,48	XXIX – 0,58	XXXIV – 0,68
	V – 0,10	X – 0,20	XV – 0,30	XX – 0,40	XXV – 0,50	XXX – 0,60	XXXV – 0,70

ANEXO II-B

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO POR
PADRÃO CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO**

VAGAS	CARGOS	Referência	VALOR
01	SECRETÁRIO GERAL	DAS-CC - 9	2.522,21
01	ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS-CC 5	1680,03
01	TESOUREIRO	DAS-CC -4	1578,05
01	OUVIDOR	DAS-CC -4	1589,47

ANEXO II-C

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ADICIONAIS POR PADRÃO FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Vencimento (R\$)
DAÍ - FG - 1	540,03
DAÍ - FG - 2	731,42
DAÍ - FG - 3	1065,46
DAÍ - FG - 4	1328,85
DAÍ - FG - 5	1594,49

ANEXO III

QUADROS COM O ENQUADRAMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

CARGOS NOVOS	CARGOS ANTIGOS
ZELADORA	ZELADORA
VIGIA	VIGIA
AUX. SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLAT.	AUXILIAR SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLAT.
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	- ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	- AGENTE ADMINISTRATIVO

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO ESPERIDIÃO/MT, em 2015.**

Juvenal Jose de Oliveira
Presidente

ATUALIZAÇÃO PELA LEI Nº 608/2013, de 28 de Maio de 2013 – 02,50% DOIS INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) E ATUALIZAÇÃO PELA LEI Nº 722/16, DE 05 DE JULHO DE 2016– 9,90% (NOVE INTEIROS E NOVENTA CENTÉSIMOS POR CENTO)

**ANEXO I-B
QUADROS DEMONSTRATIVO DOS CARGOS
DE PROVIMENTO COMISSIONADO – CC’S**

“É o cargo público de livre nomeação e exoneração podendo ser ocupado por cidadãos brasileiros de ilibada reputação, servidores públicos ou não, não gerando vínculo empregatício a Câmara Municipal”

VAGAS	CARGOS	REFERÊNCIA
01	SECRETÁRIO GERAL	DAS- 9
01	ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS- 5
01	TESOUREIRO	DAS- 4
01	OUVIDOR	DAS- 4
03	TOTAL	

ANEXO I-C

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG’S

VAGAS	CARGO	PADRÃO
	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG – 4
	ACUMULAÇÃO DE CARGOS (FUNC.EFETIVO)	FG – 3
	CHEFE DE SETOR	FG – 2
	CHEFE DE SERVIÇO	FG – 1

ANEXO II-A

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS BÁSICOS POR PADRÃO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL ELEMENTAR - SERVIÇOS AUXILIARES

Referencia	CARGOS	VENC. PADRÃO
NE	ZELADORA	R\$ 969,39
NE	VIGIA	R\$ 537,10

NÍVEL MÉDIO – APOIO ADMINISTRATIVO

Referencia	CARGOS	VENC. PADRÃO
NM	ASSISTENTE DE LEGISLAÇÃO	R\$ 2.840,96
NM	AUX. SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLATIVOS	R\$ 1826,98
NM	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.215,46

QUADRO INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO Nº 002/11 e 01/13

NÍVEL SUPERIOR

Referencia	CARGOS	VENC. PADRÃO
NS AT AL	ASSESSOR LEGISLATIVO	R\$ 6.992,06
NS AT CO	CONTADOR	R\$ 6.992,06
NS AT AJ	ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 4.436,74

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL DE I À XXXV	I - 0,02	VI – 0,12	XI – 0,22	XVI – 0,32	XXI – 0,42	XXVI – 0,52	XXXI – 0,62
	II – 0,04	VII – 0,14	XII – 0,24	XVII – 0,34	XXII – 0,44	XXVII – 0,54	XXXII – 0,64
	III – 0,06	VIII – 0,16	XIII – 0,26	XVIII – 0,36	XXIII – 0,46	XXVIII – 0,56	XXXIII – 0,66
	IV – 0,08	IX – 0,18	XIV – 0,28	XIX – 0,38	XXIV – 0,48	XXIX – 0,58	XXXIV – 0,68
	V – 0,10	X – 0,20	XV – 0,30	XX – 0,40	XXV – 0,50	XXX – 0,60	XXXV – 0,70

ANEXO II-B

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO POR
PADRÃO CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO**

VAGAS	CARGOS	Referência	VALOR
01	SECRETÁRIO GERAL	DAS-CC - 9	2.840,96
01	ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS-CC 5	1680,03
01	TESOUREIRO	DAS-CC -4	1578,05
01	OUVIDOR	DAS-CC -4	1589,47

ANEXO II-C

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ADICIONAIS POR PADRÃO FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Vencimento (R\$)
DAÍ - FG - 1	540,03
DAÍ - FG - 2	731,42
DAÍ - FG - 3	1065,46
DAÍ - FG - 4	1328,85
DAÍ - FG - 5	1594,49

ANEXO III

QUADROS COM O ENQUADRAMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

CARGOS NOVOS	CARGOS ANTIGOS
ZELADORA	ZELADORA
VIGIA	VIGIA
AUX. SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLAT.	AUXILIAR SECR.P/ ASSUNTOS LEGISLAT.
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	- ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	- AGENTE ADMINISTRATIVO

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO ESPERIDIÃO/MT, em 2016.**

Aline Barbosa de Freitas
Presidente